

**Ministério da Cultura****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 669, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

Altera a Portaria nº 1.191, de 9 de novembro de 2009, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 334, de 12 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Portaria nº 1.191, de 9 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art. 12

O Proponente aprovará a prestação de contas no SCDP, mediante a utilização de sua assinatura eletrônica, o que implica sua plena ciência e concordância com o conteúdo dos documentos anexados a título de comprovação da viagem e atividades realizadas pelo Proposto, servidor ou colaborador eventual.

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 1.191, de 2009, passa a vigorar com a redação do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

**ANEXO****RELATÓRIO DE VIAGEM  
IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTO (SERVIDOR OU COLABORADOR EVENTUAL)**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
UNIDADE PROPONENTE: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO**

AUTORIZAÇÃO DO AFASTAMENTO: \_\_\_\_\_  
PERCURSO: \_\_\_\_\_ CHEGADA: \_\_\_\_\_  
SAÍDA: \_\_\_\_\_  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: \_\_\_\_\_

**DESCRIÇÃO DA VIAGEM**

DATA	ATIVIDADES REALIZADAS

**PRODUTO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS**

Documentos Anexos:  
1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_  
3- \_\_\_\_\_  
4- \_\_\_\_\_  
-----  
ASSINATURA DO SERVIDOR/COLABORADOR EVENTUAL

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 217, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

05-0292 - A Casa Elétrica  
Processo: 01580.03841/2005-70  
Proponente: Panda Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Porto Alegre/RS  
CNPJ: 04.980.287/0001-14

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL****RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2011**

Recomenda ao Ministério da Cultura que dê continuidade à finalização do Plano Setorial de Artes Visuais, com a realização de consultas públicas, apresentações macrorregionais e aprovação do mesmo como marco legal.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, por meio do Colegiado Setorial de Artes Visuais, órgão integrante do Conselho Nacional de Política Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o art. 9º do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e com o art. 3º de seu Regimento Interno, publicado pela Portaria nº 47 de 28 de abril de 2010, tendo em vista a deliberação contida na Ata da Sessão

Ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de maio de 2011, conforme Processo Administrativo nº 01400.025787/2011-33, e considerando a importância do Plano Nacional de Cultura e de seus Planos Setoriais, na consolidação e efetividade dos princípios basilares do Sistema Nacional de Cultura, resolve:

Art. 1º Solicitar ao Ministério da Cultura que, na finalização do Plano Setorial de Artes Visuais, seja garantida a participação do Colegiado Setorial de Artes Visuais, bem como a realização de encontros abertos nas cinco macrorregiões brasileiras.

Art. 2º Recomendar ao Ministério da Cultura que o Plano Setorial de Artes Visuais seja definido, por instrumento normativo competente, como marco legal de planejamento.

CHARLES NARLOCH  
Conselheiro

**RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 27 DE MAIO DE 2011**

Recomenda ao Ministério da Cultura que, na construção de seu Plano Plurianual - PPA 2012-2015, as diretrizes e ações consolidadas na II Conferência Nacional de Cultura e no Plano Setorial de Artes Visuais sejam consideradas na definição de programas, metas, indicadores e recursos orçamentários.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, por meio do Colegiado Setorial de Artes Visuais, órgão integrante do Conselho Nacional de Política Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o art. 9º do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e com o art. 3º de seu Regimento Interno, publicado pela Portaria nº 47 de 28 de abril de 2010, tendo em vista a deliberação contida na Ata da Sessão Ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de maio de 2011, conforme Processo Administrativo nº 01400.025787/2011-33, e considerando a importância do Plano Nacional de Cultura e de seus Planos Setoriais, na consolidação e efetividade dos princípios basilares do Sistema Nacional de Cultura, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Ministério da Cultura que, na construção de seu Plano Plurianual - PPA 2012-2015, priorize as diretrizes aprovadas na II Conferência Nacional de Cultura, considere as ações do Plano Setorial de Artes Visuais em programas, metas, indicadores e recursos orçamentários, e que a participação do Colegiado Setorial de Artes Visuais seja efetiva nesse processo.

CHARLES NARLOCH  
Conselheiro

**RECOMENDAÇÃO Nº 29, DE 15 DE JULHO DE 2011**

Recomenda à Ministra da Cultura que tome medidas cabíveis para proteger os circos itinerantes.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso II, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista a deliberação contida na Ata da Sessão Extraordinária, realizada nos dias 14 e 15 de julho de 2011, conforme Processo Administrativo nº 01400.026115/2011-45, resolve:

Art. 1º Recomendar à Ministra da Cultura que tome as medidas cabíveis e as providências necessárias para a implementação de campanha de esclarecimento sobre a importância do Circo e suas necessidades específicas, nos moldes da campanha Receba o Circo de Braços Abertos.

ROSA COIMBRA  
Conselheira

**RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 27 DE MAIO DE 2011**

Recomenda que nos processos de consulta pública, organizados pelo Ministério da Cultura e/ou por suas instituições vinculadas, com objetivo de discutir questões inerentes às artes visuais, sejam convocados membros do Colegiado Setorial.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, por meio do Colegiado Setorial de Artes Visuais, órgão integrante do Conselho Nacional de Política Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o art. 9º do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e com o art. 3º de seu Regimento Interno, publicado pela Portaria nº 47 de 28 de abril de 2010, tendo em vista a deliberação contida na Ata da Sessão Ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de maio de 2011, conforme Processo Administrativo nº 01400.025787/2011-33, e considerando que dentre as propostas prioritárias aprovadas na II Conferência Nacional de Cultura está a de consolidar o Colegiado Setorial de Artes Visuais por meio da garantia de infraestrutura, com destinação de recursos para que os conselheiros circulem em todas as regiões brasileiras, no sentido de divulgar e dialogar sobre a formulação e implementação das políticas públicas do setor de artes visuais, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Ministério da Cultura que nos processos de escuta ou consulta da sociedade civil - como fóruns setoriais, reuniões e seminários - organizados pelo Ministério e/ou por suas instituições vinculadas, com objetivo de discutir questões inerentes às artes visuais, sejam convocados e garantida a participação dos membros do Colegiado Setorial que residem na macrorregião, bem como o representante do segmento no Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.

CHARLES NARLOCH  
Conselheiro

**MOÇÃO Nº 47, DE 15 DE JULHO DE 2011**

Manifesta apoio à Recomendação nº 1 do Colegiado Setorial de Artes Visuais.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso V do art. 4º e inciso IV do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista a deliberação contida na Ata da Sessão Extraordinária, realizada nos dias 14 e 15 de julho de 2011, conforme Processo Administrativo nº 01400.026115/2011-45, resolve:

Art. 1º Aprovar moção de apoio à Recomendação nº 1 do Colegiado de Setorial de Artes Visuais, de 27 de maio de 2011, na qual o colegiado recomenda ao Ministério da Cultura que assegure a finalização do Plano Setorial de Artes Visuais, garanta a realização de consultas públicas, apresentações macrorregionais e que o publique a fim de dar caráter oficial ao documento.

CHARLES NARLOCH  
Conselheiro

**MOÇÃO Nº 48, DE 15 DE JULHO DE 2011**

Manifesta apoio à Recomendação nº 2 do Colegiado Setorial de Artes Visuais.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso V do art. 4º e inciso IV, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista a deliberação contida na Ata da Sessão Extraordinária, realizada nos dias 14 e 15 de julho de 2011, conforme Processo Administrativo nº 01400.026115/2011-45, resolve: